



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>129887/2013 (AUTOS DIGITAIS)</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>REPRESENTAÇÃO EXTERNA</b>
<b>ÓRGÃO</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE</b>
<b>REPRESENTANTE</b>	<b>COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDEB E DE ACOMPANHAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO</b>
<b>REPRESENTADO</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA</b>

### DESPACHO

Trata-se de Representação Externa proposta pela Coordenação-Geral de Operacionalização do Fundeb e de Acompanhamento e Distribuição da Arrecadação do Salário-Educação, em desfavor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, em face de supostas irregularidades na aplicação de recursos do Fundeb.

Os autos foram remetidos à Secretaria de Controle Externo da 4ª Relatoria, a qual afirmou que *“os fatos noticiados são meros dissabores, denúncias vazias, genéricas e completamente desacompanhada de indícios ou provas que indiquem a existência das irregularidades supostamente praticadas”*, vindo a concluir que *“todos os temas noticiados pelo reclamante são objeto de avaliação e acompanhamento deste Tribunal, possuindo pontos de controle permanente nas contas anuais de gestão e de governo das administrações municipais, quais sejam: saúde, educação, segurança, FUNDEB (60%, 40%), limites da despesa com pessoal, regularidade no pagamento dos salários, previdência social etc. Por essa razão, não tem precedência as denúncias narradas”*, sugerindo, destarte, o arquivamento dos autos.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

Devolvidos os autos e procedida a análise de sugestão de arquivamento, determinei o retorno dos autos à Secretaria de Controle Externo da 4ª Relatoria para apurar os fatos relacionados com a aplicação dos 60% e dos 40% dos recursos do Fundeb.

Encaminhados os autos à 4ª SECEX, o Secretário de Controle Externo insistiu no arquivamento da presente Representação Externa, por entender que os fatos noticiados nestes autos são genéricos e *“completamente desacompanhada de indícios ou provas que indiquem a existência de irregularidade, e ainda, que '.....todos os temas noticiados pelo reclamante são objeto de avaliação e acompanhamento deste Tribunal, possuindo pontos de controle permanente nas contas anuais de gestão e de governo das administrações municipais, quais sejam: saúde, educação, segurança, FUNDEB(60%, 40%), limites da despesa com pessoal, regularidade no pagamento dos salários, previdência social etc.' como pontuado na informação técnica inicial”* (doc. nº 38771/2014).

Desse modo, determino a remessa da presente Representação Externa ao Ministério Público de Contas, para que, no uso de suas atribuições, se manifeste nos autos.

Após, retornem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Humberto Bosaipo.

Cuiabá, 19 de fevereiro de 2014.



**LUIZ CARLOS PEREIRA**  
**Conselheiro Substituto**

